

Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Bom Jardim


GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 326/2016.
TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA – ART. 24, II, da Lei 8.666/93.

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo nº 326/2016, e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda de acordo com o disposto do art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, declaro RATIFICADA a contratação abaixo referida. AUTORIZO, conseqüentemente, a contratação nos seguintes termos:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM.
CNPJ: 00.495.116/0001-49
CONTRATADA: COPIADORA PETELECO LTDA.
CNPJ: 39.524.012/0001-50
OBJETO: Serviços de Encadernação do Livro Diário e do Livro Razão do Poder Legislativo Municipal de Bom Jardim.
VALOR: R\$ 24.00 (Vinte e Quatro Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho:0000.0103100012.001; Natureza de Despesa: 3390.39.00-00/7.
 Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do contrato, se necessário, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada Lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Bom Jardim, 24 de novembro de 2016.
ADEMYR GOMES FARIAS
 PRESIDENTE DA CÂMARA

Jornal O Macuco. Edição nº 270, 30 de novembro de 2016, página 03.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO Secretaria Municipal de Saúde Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CMS - Nº 008 - DE 2016.

APROVA A ALTERAÇÃO PROPOSTA PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE NA TABELA DE PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

O Conselho Municipal de Saúde de Cordeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando a Reunião EXTRAORDINÁRIA de 23 de Novembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, por esse Conselho, por unanimidade, a alteração do valor da Tabela SUS Municipal, relativamente à endoscopia, a qual consta como R\$ 120,00 (cento e vinte reais) passando a valer o valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por exame, bem como, a alteração dos valores dos exames laboratoriais, na totalidade de 27 (vinte e sete) quais sejam: “GAMA (CRD 28.102), CULTURA DE BK (CRD 28), LITIO (CRD 28.127), TIREOGLOB. (CRD 28.386) H. GLIC. (CRD 28.109), CPK (CRD 28.69), LDH (CRD 28.75), PROGESTERONA (CRD 28.366), HAV IGG (CRD 28.499), HAV IGM (CRD 28.500), LH (CRD 28.349), CA 125/19.9 (CRD 28.358), FOSFORO (CRD 28.96), MICROALB (CRD 28.709), HISTOPATOLÓGICO (CRD 31.19), VITAMINA B12 (CRD 28.390), VITAMINA D3 (CRD 28.174), CK-MB (CRD 28.67), ANTI RNP (CRD 28.439), ANTI DNA (CRD 28.417), PEPTIDEO C (CRD 28.362), DENGUE IGG (CRD 28.480), DENGUE IGM (CRD 28.480), FTA ABS AG (CRD 28.589), FTA AB IGM (CRD 28.590), TROPONINA (CRD 28.171), INSULINA (CRD 28.353), nos termos propostos pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde e, todos conforme valores do anexo apresentado ao CMS, com intuito de viabilizar o credenciamento e a utilização desses serviços pelos usuários do SUS.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cordeiro, 24 de Novembro de 2016.

Fátima Guedes.
 Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Jornal O Macuco. Edição nº 270, 30 de novembro de 2016, página 03.



PORTARIA BOM PREVI Nº 066/ 2016, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.
 O DIRETOR PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - BOM PREVI, no uso de suas atribuições e de acordo com o **Processo Administrativo n.º 171/2016, de 11 de outubro de 2016 – BOM PREVI**

RESOLVE:
APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE, com proventos integrais, por ter cumprido os requisitos da aposentadoria especial do magistério, a senhora **JERONIMA DA SILVA FARIA**, Professora de 1ª a 4ª Série, Nível VI, Padrão I, Matrícula 10/0493-SME, com base no caput do art. 6º e seus incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 41 C/C o § 5º do art. 40 da CRFB, correspondentes às parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento base atribuído ao cargo de Professor de 1ª a 4ª Série, Nível VI, Padrão I (Lei Complementar n.º 216, de 18/11/2016 = R\$ 1.380,52)

1- Vencimentos integrais.....	R\$ 1.380,52
• E. Constitucional 41/2013, art. 6º, Incisos I, II, III;	
• Orientação Normativa 002/2009, art. 69;	
• Lei Complementar n.º 216, de 18/11/2016	
2 - Adicional por Tempo de Serviço (Triênio)	
(5% sobre o item 1).....	R\$ 69,02
• Lei 297, de 17 de maio de 1989;	
• Decreto 439, de 01 de julho de 1987;	
• Lei Orgânica Municipal, art. 160.	
3 - Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio)	
(26% sobre o item 1).....	R\$ 358,93
• Lei Complementar nº 01, art. 67;	
• Lei Complementar nº 01, art. 243;	
• Lei Complementar nº 01, art. 87, parágrafo único.	
4 – Gratificação de Regência de Turma	
(50% sobre o item 1).....	R\$ 690,26
• Lei Municipal nº 220/86, art. 2º, parágrafo único;	
• Lei Municipal nº 228, art. 5º;	
• Lei Complementar nº 039, art. 12.	
5 – Gratificação de Nível Universitário	
(15% incidindo sobre o item 1).....	R\$ 207,07
• Lei Municipal n.º 1.022, de 23 de maio de 2005;	
• Lei Municipal n.º 228, de 14 de novembro de 1986, art. 5º;	
• Lei Complementar nº 039, art. 12.	
6 - Sexta Parte - (Itens 01+02+03+04+05/6).....	R\$ 450,96
• Lei Orgânica Municipal, art. 160.;	
• Lei Municipal nº 538, de 19/11/96.	
7 - TOTAL DE PROVENTOS	R\$ 3.156,76

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de **01 de dezembro de 2016**.
 Registre-se, publique-se, cumpra-se.

BOM JARDIM/RJ, em 21 de novembro de 2016.
IVANIR ELEDIR THULLER
 DIRETOR PRESIDENTE

Jornal O Macuco. Edição nº 270, 30 de novembro de 2016, página 03.



PORTARIA BOM PREVI Nº 067/ 2016, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.
 O DIRETOR PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-BOM PREVI, no uso de suas atribuições e de acordo com o **Processo Administrativo n.º 172/2016, de 11 de outubro de 2016 – BOM PREVI**

RESOLVE:
APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE, com proventos integrais, por ter cumprido os requisitos da aposentadoria especial do magistério, a senhora **NEUZELI GEAN PORTELLA DE AZEVEDO**, Professora de 1ª a 4ª Série, Nível VI, Padrão I, Matrícula 10/0690-SME, com base no caput do art. 6º e seus incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 41 C/C o § 5º do art. 40 da CRFB, correspondentes às parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento base atribuído ao cargo de Professor de 1ª a 4ª Série, Nível VI, Padrão I (Lei Complementar n.º 216, de 18/11/2016 = R\$ 1.380,52)

1- Vencimentos integrais.....	R\$ 1.380,52
• E. Constitucional 41/2013, art. 6º, Incisos I, II, III;	
• Orientação Normativa 002/2009, art. 69;	
• Lei Complementar n.º 216, de 18/11/2016	
2 - Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio)	
(27% sobre o item 1).....	R\$ 372,74
• Lei Complementar nº 01, art. 67;	
• Lei Complementar nº 01, art. 243;	
• Lei Complementar nº 01, art. 87, parágrafo único.	
3-Gratificação de Regência de Turma	
(50% sobre o item 1).....	R\$ 690,26
• Lei Municipal nº 220/86, art. 2º, parágrafo único;	
• Lei Municipal nº 228, art. 5º;	
• Lei Complementar nº 039, art. 12.	
4 - Sexta Parte - (Itens 01+02+03/6).....	R\$ 407,25
• Lei Orgânica Municipal, art. 160.;	
• Lei Municipal nº 538, de 19/11/96.	
5 - TOTAL DE PROVENTOS	R\$ 2.850,77

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de **01 de dezembro de 2016**.
 Registre-se, publique-se, cumpra-se.

BOM JARDIM/RJ, em 25 de novembro de 2016.
IVANIR ELEDIR THULLER
 DIRETOR PRESIDENTE

Jornal O Macuco. Edição nº 270, 30 de novembro de 2016, página 03.



Assessoria Jurídica – BOM PREVI
Proc. BOM PREVI nº 186/16
DISPENSA DE LICITAÇÃO– Art. 24, II, Lei Federal nº 8.666/93.
EXTRATO DE CONTRATO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO Nº 016 - 2016

A) DAS PARTES:
Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim – RJ
Contratada: Infotech de Bom Jardim Comércio de Material de Informática Ltda – ME.

B) Objeto: Aquisição de Material de Consumo.
c) Valor Total: R\$ 321,00 (trezentos e vinte e um reais).
C) Data da celebração: 22/11/16
D) Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho – 3001.04.122.0094.2.128 e Natureza da Despesa – 3390.30.


Jornal O Macuco. Edição nº 270, 30 de novembro de 2016, página 03.

AS LEIS DA ALERJ SERVEM PARA QUEM TEM SEDE DE JUSTIÇA. OU SÓ SEDE, MESMO.

Chegou o aplicativo **Carteirada do Bem**.
 Lei Estadual 2424/95: "Bares e restaurantes estão obrigados a oferecer água filtrada de graça quando solicitada pelo cliente."

BAIXE, CONHEÇA AS LEIS QUE FAZEM PARTE DA SUA VIDA E TOMA POSSE DA SUA CIDADANIA.
#CARTEIRADADOBEM | CARTEIRADADOBEM.COM.BR

Disponível no Google play, App Store, Windows Store, Alerj. Aqui você tem poder.



Bom Previ
Instituto de Previdência
do Município de Bom Jardim

Proc. BOM PREVI nº 186/16
TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA – Art. 24, II, Lei Federal nº 8.666/93.
À vista dos elementos contidos no processo administrativo supra especificado, no uso das suas atribuições legais e ainda de acordo com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8666/93, declaro **RATIFICADA** a contratação abaixo referida. Autorizo, por desdobraamento, a contratação nos seguintes termos:
Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim – RJ
Contratada: Infotech de Bom Jardim Comércio de Material de Informática Ltda – ME.
Objeto: Aquisição de Material de Consumo.
Valor: R\$ 321,00 (trezentos e vinte e um reais).
Prazo da entrega do objeto: 15 dias.
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho – 3001.04.122.0094.2.128 e Natureza da Despesa – 3390.30
Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do contrato e proceda ao empenho da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da citada lei, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.
Bom Jardim-RJ, em 22 de novembro de 2016.
IvanirEledirThuller
Diretor Presidente

Jornal O Macuco. Edição nº 270, 30 de novembro de 2016, página 04

Bom Previ
Instituto de Previdência
do Município de Bom Jardim

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
Proc. BOM PREVI nº 185/16
TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA – Art. 24, II, Lei Federal nº 8.666/93.
À vista dos elementos contidos no processo administrativo supra especificado, no uso das suas atribuições legais e ainda de acordo com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8666/93, declaro **RATIFICADA** a contratação abaixo referida. Autorizo, por desdobraamento, a contratação nos seguintes termos:
Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim – RJ
Contratada: Referência Consultoria Ltda.
Objeto: Elaboração do Demonstrativo da Política de Investimento para 2017.
Valor: R\$ 400,00 (quatrocentos reais), parcela única.
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho – 3001.04.122.0094.2.128 e Natureza da Despesa – 3390.39.
Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do contrato e proceda ao empenho da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da citada lei, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.
Bom Jardim-RJ, em 28 de novembro de 2016.
IvanirEledirThuller
Diretor Presidente

Jornal O Macuco. Edição nº 270, 30 de novembro de 2016, página 04

Bom Previ
Instituto de Previdência
do Município de Bom Jardim

Assessoria Jurídica – BOM PREVI
Proc. BOM PREVI nº 199/16
DISPENSA DE LICITAÇÃO – Art. 24, II, Lei Federal nº 8.666/93.
EXTRATO DE CONTRATO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE USO E CONSUMO DE ESCRITÓRIO 017/16
A) DAS PARTES:
Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim – RJ
Contratada: Madipral Distribuidora de Produtos de Armário Ltda.
B) Objeto: Aquisição de Material de Uso e Consumo de Escritório.
c) Valor Total: R\$ 720,20 (setecentos e vinte reais e vinte centavos).
C) Data da celebração: 29/11/16
D) Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho – 3001.04.122.0094.2.128 e Natureza da Despesa – 3390.30.

Jornal O Macuco. Edição nº 270, 30 de novembro de 2016, página 04.

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Bom Jardim

PORTARIA Nº 16/2016
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 39, II e XII da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim e art. 38 e seguintes da Lei Complementar nº 01 de 19 de junho de 1991,
RESOLVE:
DESIGNAR a servidora **LEILMA DE OLIVEIRA SILVA LIMA**, Técnico em Contabilidade, matrícula 12/0144-GPC, para responder interinamente pelo Setor de Contabilidade desta Casa, no período de férias da servidora **MARIA CRISTINA VIEIRA DE ABREU**, Técnico em Contabilidade, matrícula 12/0009-GPC, no exercício da função gratificada de Responsável pelo Setor de Contabilidade, que será de 01 de dezembro de 2016 a 15 de dezembro de 2016 e de 02 de janeiro de 2017 a 06 de janeiro de 2017 com efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2016.
Registre-se, publique-se, cumpra-se.
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2016.
ADEMYR GOMES FARIAS
PRESIDENTE

Jornal O Macuco. Edição nº 270, 30 de novembro de 2016, página 04.

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Bom Jardim

PORTARIA Nº 15/2016
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 39, II e XII da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim,
RESOLVE:
DESIGNAR os servidores **SÔNIA AMÂNCIO**, Matrícula nº 12/0190-GPC, **GLACIETE VIEIRA SEIXAS MEDEIROS**, Matrícula nº 12/0189-GPC e **EUZÉBIO MARTINS DE SOUZA FILHO**, Matrícula 12/0188-GPC, para, sob a Presidência da primeira, constituírem a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS** da Câmara Municipal de Bom Jardim, a partir desta data e até ulterior deliberação.
Registre-se, publique-se, cumpra-se.
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2016.
ADEMYR GOMES FARIAS
PRESIDENTE

Jornal O Macuco. Edição nº 270, 30 de novembro de 2016, página 04.

Bom Previ
Instituto de Previdência
do Município de Bom Jardim

Assessoria Jurídica – BOM PREVI
Proc. BOM PREVI nº 185/16
DISPENSA DE LICITAÇÃO – Art. 24, II, Lei Federal nº 8.666/93.
EXTRATO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 018/16
A) DAS PARTES:
Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim – RJ
Contratada: Referência Consultoria Ltda.
B) Objeto: Elaboração e Desenvolvimento da Política de Investimento para o Exercício de 2017.
C) Prazo: Entrega do objeto (tempo hábil acordado: 15 dias)
D) Valor: R\$ 400,00 (quatrocentos reais), parcela única.
E) Data da celebração: 29/11/16
F) Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho – 3001.04.122.0094.2.128 e Natureza da Despesa – 3390.39

Jornal O Macuco. Edição nº 270, 30 de novembro de 2016, página 04.

Bom Previ
Instituto de Previdência
do Município de Bom Jardim

Proc. BOM PREVI nº 199/16
TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA – Art. 24, II, Lei Federal nº 8.666/93.
À vista dos elementos contidos no processo administrativo supra especificado, no uso das suas atribuições legais e ainda de acordo com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8666/93, declaro **RATIFICADA** a contratação abaixo referida. Autorizo, por desdobraamento, a contratação nos seguintes termos:
Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim – RJ
Contratada: MADIPRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE ARMARINHO LTDA - EPP
Objeto: Aquisição de material de uso e consumo de escritório.
Valor Total: R\$ 720,20 (setecentos e vinte reais e vinte centavos).
Prazo da prestação do serviço: Entrega do produto (tempo pactuado suficiente: 15 dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho).
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho – 3001.04.122.0094.2.128 e Natureza da Despesa – 3390.30.
Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do contrato e proceda ao empenho da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da citada lei, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.
Bom Jardim-RJ, em 28 de novembro de 2016.
IvanirEledirThuller
Diretor Presidente

Jornal O Macuco. Edição nº 270, 30 de novembro de 2016, página 04.

Cooperativa de Macuco

Leite Macuco.
Mais força para seu dia a dia.
www.leitemacuco.com.br

MACUCO
Qualidade em sua mesa.

Motoristas já podem solicitar punição educativa em caso de infração leve ou média

Se você foi multado por uma infração de trânsito considerada leve ou média, calma. Há uma boa chance de ser apenas advertido em vez de receber um boleto de cobrança. Segundo a Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito, esses condutores poderão requerer à autoridade de trânsito a aplicação da penalidade de advertência por escrito. A norma entra em vigor no dia 1º em todo o país, mas o Detran se antecipou e já a está aplicando no estado.

Entretanto, só poderá requisitar a pena educativa quem não tiver cometido aquela mesma infração nos últimos 12 meses. A regra não vale para as consideradas graves e gravíssimas; para quem as tiver sofrido no período de um ano anterior; já recebeu o benefício nesse mesmo tempo; e para quem dirige com fones de ouvido ou falando ao telefone celular.

O prazo para o pedido da medida é o mesmo do da apresentação da defesa prévia, ou seja, 15 dias a partir da data da notificação ou publicação no Diário Oficial. O benefício só poderá ser solicitado ao órgão que aplicou a multa. Para isso, deverá apresentar cópias da notificação e da habilitação junto com o relato da defesa.

Se o pedido for aceito, não será aplicada nem a multa e nem a pontuação no prontuário do motorista. Caso seja rejeitado, o condutor não poderá apresentar outro recurso solicitando a pena de advertência.